

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 309/2012¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8 E 9 DE AGOSTO/2012
(Complementar à publicada no DOU em 21/9/2012, Seção 1, pp. 24-26)**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 200913915 **Parecer:** CNE/CES 309/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Centro de Educação Tecnológica de Teresina – CET – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 460/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, no Município de Teresina, no Estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SESu nº 460, de 21 de novembro de 2011, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, instalada na Av. João XXIII, nº 4.500, no Município de Teresina, Estado do Piauí, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** REJEITADO pela maioria.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 1º de novembro de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta

¹ Publicada no DOU de 5/11/2012, Seção 1, p. 12.